



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC



JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA OTOC

Instrumentos fiscais na atração de pessoas e capitais

Portugal precisa de atrair investimento direto estrangeiro ao nível empresarial, mas necessita igualmente de atrair pessoas com elevado poder de compra e potencial. Precisamos disso como de pão para a boca e estamos numa competição feroz com outros países europeus que também têm os mesmos objetivos, bem expressos nas políticas agressivas de captação de capitais e pessoas. É o caso, por exemplo, dos espanhóis, e das suas medidas de atração de capitais árabes.

Quem não se lembra da ideia lançada por um ex-responsável governamental de transformar Portugal na Califórnia da Europa? A ideia é boa, o potencial existe e o que tem sido feito quer a nível fiscal quer a outros níveis?

Foi também notícia esta semana que a publicação belga *Le Soir* destacou, em primeira página, Portugal como um paraíso fiscal para reformados estrangeiros, demonstrando que os esforços legislativos parecem começar a ter visibilidade e a produzir resultados.

Atualmente, identificamos três vetores para alcançar este objetivo: a concessão dos chamados Golden Visa, a tributação dos profissionais de elevado valor acrescentado e o método de isenção para os residentes não habituais.

Golden Visa

As recentes alterações ao regime jurídico de entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, o chamado Golden Visa - introduziram (entre outros) a criação de um mecanismo que permite a nacionais de países terceiros obter a autorização de residência em Portugal, em caso de realização de determinados investimentos em território nacional.

Com a introdução deste mecanismo passa a ser possível conceder uma autorização de residência temporária, sem necessidade de obtenção prévia de visto de residência, quando os nacionais de países terceiros realizem, pessoalmente ou através de uma sociedade, uma atividade de investimento que conduza à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em Portugal:

- Transferência de capitais no montante igual ou superior a um milhão de euros;
- Criação de, pelo menos, 30 postos de trabalho; ou
- Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

O investimento escolhido pelo requerente da autorização de residência deve encontrar-se realizado no momento da apresentação do pedido de autorização de residência e deve ser mantido por um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data da respetiva concessão.

A atividade de investimento para a obtenção de uma autorização de residência - a do investimento imobiliário - através da aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros -, o requerente deverá provar a propriedade plena dos bens imóveis e que estes se encontrem livres de quaisquer ónus ou encargos, apresentando a(s) respetiva(s) certidão (ou certidões) atualizada(s) da conservatória do registo predial.

Tributação de profissionais de elevado valor acrescentado

Em 2009 foi criado um novo conceito fiscal: residente não habitual para profissões de elevado valor acrescentado. A pessoa que seja considerada residente não habitual adquire o direito a ser tributado como tal pelo período de 10 anos consecutivos, renova-

váveis, com a inscrição dessa qualidade no registo de contribuintes desde que exerça atividades de elevado valor acrescentado.

Incluem-se neste conceito os artistas, profissões técnicas, médicos, atividades ligadas à informática e tecnologias da informação, investigação científica e de gestão e administração, ou seja, profissões que interessa ao país atrair. Trata-se de atividades, todos o sabemos, cujos profissionais têm mais propensão a sair do país, a chamada «fuga de cérebros», atraídos por melhores salários e melhores condições de trabalho.

Se um cientista ou um artista aqui se registar como residente não habitual, desde que reunidos os requisitos, será tributado pelos rendimentos aqui obtidos resultantes de atividades de elevado valor acrescentado pela taxa especial de 20 por cento, ou seja, não ficará sujeito aos escalões de IRS, cuja taxa máxima poderá ultrapassar atualmente os 50 por cento.

Se estes profissionais exercerem a sua atividade a título independente, a retenção na fonte é também de 20 por cento.

Por outro lado, aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria B, auferidos em atividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado com caráter científico, artístico ou técnico, ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial, ou ainda da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, bem como das categorias E, F e G, aplica-se o método da isenção.

Existem condições para que se lhes aplique o método da isenção, bastando para isso que possam ser

tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que aqueles não constem de lista aprovada por portaria relativa a paraísos fiscais, bem assim, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no Código do IRS, não sejam de considerar obtidos em território português.

A política fiscal em tempos de aperto orçamental tem-se pautado pelo agravamento da carga fiscal, mas não se deve descurar que o país não tem de ser competitivo apenas nos serviços, turismo e bens transacionáveis. Tem também de ser concorrencial ao nível fiscal e ter capacidade de atrair cérebros.

Aplicação do método de isenção do residente não habitual

Com o Orçamento do Estado para 2013 foi introduzida nova norma fiscal tendente igualmente a atrair pessoas com boa situação económica, aplicando o método da isenção de IRS para os residentes não habituais.

Em regra, os residentes fiscais são tributados em território nacional pela universalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional.

A grande novidade é a aplicação do método da isenção também às pensões (categoria H) obtidas no estrangeiro por residentes não habituais a partir deste ano, 2013, ou seja, não pagam IRS desde que se-

jam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou pelos critérios do nosso Código do IRS não sejam considerados rendimentos obtidos em território português.

A ideia é claramente atrair reformados com poder de compra para o nosso país que aqui possam aplicar o seu dinheiro ajudando a dinamizar as economias locais das regiões onde se instalem.

Consideram-se residentes não habituais em território português, os sujeitos passivos que, tornando-se residentes fiscais em Portugal, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

O contribuinte que seja considerado residente não habitual adquire o direito a ser tributado como tal pelo período de 10 anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português.

Para esse efeito, deve solicitar essa condição de residente não habitual no ato da inscrição como residente em território português ou, posteriormente, até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente em Portugal.

Salientamos que estes rendimentos isentos são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, com exceção dos que estejam sujeitos a taxas liberatórias.